



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002-2019

### PROCESSO Nº. 005/2019

#### DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder à formalização de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, como consta Termo de Dispensa de Licitação datado de 30 de abril de 2019, aos autos do processo; para seleção e contratação de empresa para filmagens e edição de vídeo as sessões ordinárias, extraordinárias e edição de vídeos individuais dos parlamentares/vereadores da Câmara Municipal pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações, considerando que não há tempo hábil para formalização de contratação via procedimento de licitação, neste momento, onde será moroso, ademais o interesse da Administração é que faça a licitação a qual já ficou deferido verbalmente pelo ordenador despesa do Poder Legislativo para que proceda o mesmo.

#### DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, por solicitação e autorização do Presidente desta Casa, Sr. **Paulo Márcio Castro e Silva**, para abrir o presente Processo Administrativo, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o nº. 002/2019, objetivando a: Contratação de empresa que atenda os requisitos e objeto de Filmagens e edição de vídeos no mês de maio do corrente ano, das sessões legislativas ordinárias, extraordinários e outras no que couber interesse público; assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, inciso, II da Lei nº. 8.666/93.

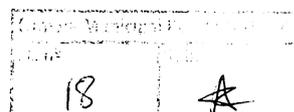
#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [10% de R\$ 176.000,00] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

#### DO OBJETO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**OBJETO:** Filmagens edição de vídeos no mês de maio do corrente ano, sendo filmar na íntegra as sessões legislativas **ordinárias, extraordinários e outras** no que couber interesse público, bem como, produzir edição de vídeos individuais dos parlamentares/Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Primavera do Leste - MT.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste, 2003 – Manutenção da Ação Legislativa, Elemento de despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

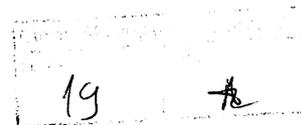
### **DA JUSTIFICATIVA**

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 074/2019 de 01/02/2019; vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto, acima descrito.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, considerando que, para atender o objeto em questão a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, grava na íntegra os discursos dos vereadores, a ordem do dia, as explicações pessoais etc; e faz transmissão ao vivo das sessões via internet, para que o cidadão acompanhe no conforto de sua residência, justifica-se que a contratação da empresa Diogo Fortes da Silva Publicidade – ME, é necessária para acobertar os serviços que já vinham sendo prestado satisfatoriamente a este Poder Legislativo.

Ocorre que, o setor de Tecnologia e informação apresentou projeto que seria adquirido 06 (seis) câmeras para filmar as sessões parlamentares, que a principio era na compra direta, e para tempo hábil a execução deste projeto, foram feitos dois empenhos: empenho n. 69/2019 em 29/03/2019 no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e 71/2019 em 01/04/2019 no valor R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), valor este mensal e real dos serviços já prestados e condizentes com valor de mercado e demonstrado vantagens á administração em processo licitatório anterior, que não fora aditivado por vícios e recomendado pelo Controlador Interno desta augusta Casa de Leis.

Consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é indispensável à Administração em proceder com registro das sessões parlamentares na íntegra; considerando o que o





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

valor deste processo dispensa, foi negociado para atender a legalidade, bem como não deixar desprotegidos os nobres edis, dando assim continuidade dos serviços que anos veem sendo prestadas com eficiência em atendimento as necessidades do Poder Legislativo.

Portanto, o administrador que planejou e tentou realizar a contratação mediante a aquisição de câmara de filmagens e transmissão das sessões parlamentares restou infrutífera e posteriormente serão realizados procedimentos licitatórios, viu-se na obrigação de proceder à dispensa da licitação, acudindo o interesse publico, considerando também, a situação econômica e orçamentária que respaldam essa decisão.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

A escolha do fornecedor foi calçada no critério de cotação de preço apresentado pelas empresas, conforme constam as fls. (15 a 17) Processo nº 05/2019. Assim, optamos pelo valor mais baixo apresentado, o qual está no valor de referencia e apresenta vantagem para administração, assim sendo, a escolha recaiu na empresa **DIOGO FORTES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº CNPJ: nº. 10.441.883/0001-29, cujo valor de R\$ 3.685,00 (três mil seiscientos oitenta cinco reais), foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

### **DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE**

Considerando, pois, que as contratações por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não necessitam da apresentação de documentação, consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade junto ao INSS uma vez estar expressamente vedada à contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Quanto ao FGTS tal comprovação de regularidade dar-se-á quando das modalidades de licitação, conforme rege o art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90: "a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes condições: a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município."

O Egrégio Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1.241/2002 – Plenário decidiu que se deve ater "à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexigibilidade de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Em outra decisão, o mesmo TCU firma, por meio da Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

Diante do exposto, o entendimento é no sentido de que:

- a) na contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a documentação a ser exigida será, tão-somente, a comprovação de regularidade junto ao INSS, bem como a regularidade junto ao FGTS, conforme Decisão nº 1.241/2002 – TCU/Plenário e § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- b) certidão débitos trabalhista Lei nº 12.440/11.

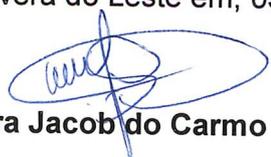
Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida devera estar em dia com as certidões:

- Certidões Negativas de Débitos Relativas a Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão e assinatura do termo de ratificação pelo representante legal da Câmara Municipal, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, esta CPL junta-se em data posterior a ordem de empenho aos autos a Nota de empenho às fls. -----, referente despesa, contendo objeto, o valor a ser pago, condições de pagamento que será efetuado em única parcela, após realização dos serviços e apresentação de nota fiscal, todavia será, fornecida Ordem de Serviço nº 001/2019 a Contratada referente a este processo.

Primavera do Leste em, 03 de Maio de 2019.

  
**Sandra Jacob do Carmo – Presidente CPL**

Sandra Jacob do Campo  
Presidente do CPL  
Port. 74/2019

Lauda 4 de 4

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub.
21	